



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 085/2022

Processo Licitatório nº: 6247/2022

Objeto: Aquisição eventual e futura de peças e acessórios para roçadeira e ferramentas para limpeza urbana.

Impugnante: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

Resposta à Impugnação

A Pregoeira abaixo assinada, considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1- Da Tempestividade Da Impugnação.

A empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI** enviou o pedido de impugnação via e-mail no dia 12/09/2022, sendo aceita e recebida a petição acerca do edital supracitado. A sessão está marcada para o dia 20/09/2022. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de 03 três dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 21 do edital, concluímos que o pleito encontra-se tempestivo.

2 - Do Relatório

A empresa impugnante alegou os seguintes itens:

“Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.”

É o breve relato.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Vale repisar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que preceitua: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Registradas as ponderações prévias que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação a que nos foi submetida.

3- Do Mérito:

O item 16.1 do edital diz: “Os objetos licitados deverão ser entregues no **prazo de 10(dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.”

Conforme mencionado, o texto acima deixa claro que o prazo para entrega do item é de 10 (**dez**) dias **ÚTEIS**, que se interpretado corretamente seria no mínimo 14 dias consecutivos para entrega do objeto licitado.

O item 4.1 da minuta da Ata de Registro e o item 2.1 da minuta de Contrato dizem: “O fornecimento será feito pela contratada, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Prefeitura, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência.”

Dessa forma, não assiste razão ao impugnante na alegação de que o prazo insculpido no Edital macula o princípio da competitividade e da isonomia.

4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 22.837, de 03 de Fevereiro de 2022, **DECIDO** indeferir o pedido formulado pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 085/2022, razão pela qual **fica mantida a data de realização do Pregão, para o dia 20/09/2022**, em sessão pública eletrônica, a partir das 09 horas (horário de Brasília – DF), através do site www.comprasnet.gov.br. Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Santa Luzia, 14 de setembro de 2022

Joice de Oliveira Campos
Pregoeira